



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**CNPJ Nº 06.903.553/0001-30**

**OFÍCIO Nº 60/2024**

Carutapera, 23 de abril de 2024.

A Sua Senhoria

Representante legal da empresa

**ATHENA CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA ESPECIALIZADA**

AV. Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Cond. Pátio Jardins, Torre Hyde Park, Sala 830,  
São Luís - MA

**ASSUNTO: Pesquisa Mercadológica**

Prezado Senhor Representante,

A Prefeitura Municipal de Carutapera, através da Secretaria de Administração e Planejamento Financeiro, solicita de Vossa Senhoria cotações de preços para prestação de serviços de consultoria e assessoramento jurídico na área de licitações e contratações públicas realizadas pelo município de Carutapera sob a égide da Lei nº 14.133/21, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, em anexo.

Por fim, esclareço que a proposta deverá ser enviada imediatamente para o e-mail [cplcarutapera@gmail.com](mailto:cplcarutapera@gmail.com) e/ou protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Carutapera, situada na Praça Padre Augusto Mozzett, nº 400, Centro. Carutapera – MA, CEP 65.295-000.

Atenciosamente,

**Willian Carlos dos Anjos Machado**  
Secretário Municipal de Administração  
e Planejamento Financeiro

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoramento jurídico na área de licitações e contratações públicas.

**2. DETALHAMENTO DO OBJETO:**

2.1. Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica para garantir suporte técnico para a Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Comissão Permanente de Licitação relativos à realização de Processos licitatórios em todas as modalidades e tipos, como Pregão Eletrônico, Concorrência, Concurso, Leilão e Diálogo Competitivo, além de contratação direta (Dispensa e Inexigibilidade de licitação), adesões à Ata de Registro de Preços e Procedimentos Auxiliares de contratações públicas de interesse do município, auxiliando ainda a Controladoria Interna na elaboração de minuta de atos normativos que regulamentem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal, conforme Anexo I deste TR;

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A norma do art. 37, XXI fixa a obrigatoriedade, em princípio, da licitação, para obras, serviços, compras e alienações que o Poder Público e os entes que dele emanam pretendem contratar. Portanto é inquestionável que para a realização de procedimentos licitatórios, contratações diretas, registros e adesões a atas de registro de preços são compostos por atos administrativos complexos e que exigem uma qualificação técnica e conhecimento da legislação, principalmente a Nova Lei de Licitações Lei 14.133/21 e as Contratações ainda embasadas sobre a égide da Lei Federal nº 8.666/93, assim como acompanhamento e atualização constante das normativas inerentes aos procedimentos de contratações públicas.

3.2. Também é de amplo conhecimento que os procedimentos de contratações públicas são constantemente fiscalizados pelo Ministério Público Federal, Estadual, Poder Legislativo Federal, Estadual, Tribunal de Contas do Estado e da União e Controle Social (audiências públicas e Portal da Transparência), de modo que exigem a cada dia uma elaboração em conformidade com a legislação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**CNPJ Nº 06.903.553/0001-30**

Federal, Estadual, Municipal além das Instruções Normativas, Portarias e recomendações exaradas pelo TCE/MA e TCU.

3.3. Importa consignar ainda que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão está realizando auditorias concomitantes e para tanto criou através de Instrução Normativa a obrigatoriedade do envio de dezenas de atos que compõem os procedimentos de contratações públicas via SINC Contrata, para tanto estipulou multas na hipótese de descumprimento.

3.4. Além do mais a Administração tem se deparado com licitantes cada vez mais estruturadas tecnicamente com profissionais de nível superior com vasto conhecimento nas áreas objeto das licitações, assim compelindo a administração a ter um corpo técnico cada vez mais especializado na condução do certame e contratações públicas.

3.5. Aliado a isso estamos atravessando um momento de transição do antigo regime jurídico de contratações da Lei 8.666/93 para a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/93) o que vem gerando insegurança e inúmeras indagações acerca das novas regras licitatórias e de contratações públicas.

3.6. Considerando que a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, encontra-se em vigor e que sua aplicabilidade exige a necessidade de normatizar inúmeros dispositivos legais imprescindíveis para a sua plena aplicabilidade em conformidade com as nuances locais

3.7. Desse modo justifica-se a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica visando garantir uma assistência técnica para a Comissão de Contratação na elaboração de todos os atos inerentes as contratações públicas, de modo a garantir maior celeridade, minimizar ou evitar a incidência de falhas formais, materiais ou descumprimentos de prazos que importem em aplicação de multa ou impliquem em prejuízos ao interesse público.

#### **4. ENQUADRAMENTO LEGAL**

4.1. A contratação ocorrerá mediante procedimento de Contratação Direta com fundamento com base no art. 74, III, c da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **5. REQUISITOS TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO:**

5.1. Como critério de qualificação técnica a contratada deverá apresentar:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**CNPJ Nº 06.903.553/0001-30**

- 5.1.1. Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente, através de certidão comprovando a regularidade para com a OAB;
- 5.1.2. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou ou executa de forma satisfatória serviço (s) com característica (s) pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.
- 5.1.3. **Declaração expressa** da licitante, assinada pelo responsável legal, de que a licitante dispõe de equipe técnica necessária e suficiente para execução do objeto.
- 5.1.4. Prova da inscrição e regularidade junto à Ordem dos Advogados do Brasil.
- 5.1.5. *Curriculum* do Coordenador ou responsável pela realização dos serviços com a descrição de sua formação acadêmica e experiência que comprove especialização na área de Direito Público ou correlata;
- 5.1.6. Curriculum da equipe técnica ou responsável pela realização dos serviços.
- 5.1.7. Comprovar através de certificado de pós-graduação e/ou especialização dos membros da equipe.

## **6. PRAZOS DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 6.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21.

## **7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. Os serviços objeto do presente termo de referência serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;
- 7.2. Tendo em vista a definição de melhor logística para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA deverá manter sede no âmbito do Estado do Maranhão, podendo a prestação dos serviços ocorrer à distância através de ferramentas de tecnologia da informação disponíveis, tais como e-mail, telefone, whatsApp, videoconferência e outros que viabilizem a celeridade no atendimento das necessidades do CONTRATANTE;
- 7.3. A forma de execução mencionada no subitem 7.1 não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, atendimento, audiências públicas etc;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**CNPJ Nº 06.903.553/0001-30**

7.4. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente termo serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

#### **8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1. Os trabalhos serão executados diariamente e diretamente pela CONTRATADA, por meio da sua equipe técnica devidamente qualificada.

8.2. Quando da contratação, deverá ser signatário de termo de confidencialidade das informações.

8.3. A Contratada é responsável quanto a orientar e realizar as atividades de acordo com os ordenamentos jurídicos, mas caberá aos agentes da Administração Pública executar de forma independente, autônoma em especial a autoria de documentos, assim como as tomadas de decisões.

8.4. A Contratada não poderá subcontratar tarefas relativas aos serviços contratados nos termos do que preceitua o § 4º do art. 74.

#### **9. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

9.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento dos serviços correrá por conta de recursos próprios do município.

#### **10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. O Contrato será gerenciado e fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal n. 14.133/21.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

#### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Prestar os serviços de consultoria e assessoria jurídica descritos no item 2 deste Termo de Referência.

11.2. Dar assistência e assessoramento jurídico à Comissão de Contratação de Carutapera na área de Direito Administrativo e Constitucional para auxiliar na organização e realização dos procedimentos licitatórios, procedimento de contratação direta e auxiliares de modo a viabilizar as contratações públicas, nos termos do que determina o art. 37 *caput* da CF/88, Lei 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**CNPJ Nº 06.903.553/0001-30**

11.3. Dar assistência e assessoramento aos pregoeiros, agentes de contratação, Comissão de Contratação do Município e à Controladoria Geral do Município no que tange à realização dos procedimentos de contratações públicas, em conformidade com as normativas e diretrizes exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Tribunal de Contas da União;

11.4. Dar assistência e assessoramento jurídico à CONTRATANTE quanto à elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termos de Referência, instrumentos convocatórios, procedimentos auxiliares e de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

11.5. Dar assistência e assessoramento jurídico à CONTRATANTE quanto à elaboração de termos de referência e/ou projetos básicos, planilhas de composição de preços, publicação dos avisos e atos de ratificação, dispensabilidade.

11.6. Dar assistência jurídica aos Pregoeiros, Agentes de Contratação, Comissão de Contratação diante de questionamentos suscitados por licitantes durante as sessões públicas, de modo a garantir uma interpretação jurídica em conformidade com a legislação vigente

11.7. Dar assistência jurídica à Comissão de Contratação e Equipe de Apoio diante de questionamentos suscitados por licitantes durante as sessões licitatórias, de modo a garantir uma interpretação jurídica em conformidade com a legislação vigente.

11.8. Dar orientação jurídica à Comissão de Contratação e Equipe de Apoio quanto ao cumprimento dos prazos de publicação dos atos convocatórios na Imprensa Oficial e Sistema de Acompanhamento de Contratações Pública do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão- (SINC Contrata) e Portal da Transparência.

11.9. Auxiliar a Controladoria Interna na elaboração de minuta de ato normativo regulamentando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal.

11.10. Participar de reuniões e/ou audiências públicas para subsidiar a Administração Municipal com informações e esclarecimentos especializados no âmbito dos serviços objeto da consultoria, quando solicitado pelo contratante.

11.11. Atender as solicitações da Contratante, comparecendo à sede da Administração Pública Municipal ou outro local de trabalho indicado pela

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**CNPJ Nº 06.903.553/0001-30**

mesma, sempre que se fizer necessário para a realização dos serviços abrangidos pela consultoria e/ou assessoria.

11.12. Prestar contas do trabalho realizado, sempre que solicitado pela Contratante, por meio de elaboração de relatório de atividades.

11.13. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreções resultantes da execução ou do meio empregado.

11.14. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante decorrentes de dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.15. Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de forma que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.

11.16. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da contratante.

11.17. Dispor de equipe técnica necessária para a execução do objeto.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

12.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;

12.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

12.4. Informar à Contratada sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;

12.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

12.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**CNPJ Nº 06.903.553/0001-30**

12.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

12.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

12.9. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.

12.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

### **13. A FORMA DE PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas fixas e mensais a serem pagas no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de emissão da respectiva Nota Fiscal. O processo de pagamento será instruído com os seguintes documentos:

13.2. Solicitação de pagamento;

13.3. Prova da regularidade de FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

13.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

13.5. Nota Fiscal atestada pelo fiscal;

13.6. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

13.7. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 13.1, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

13.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### **14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**CNPJ Nº 06.903.553/0001-30**

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
  - (1) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**CNPJ Nº 06.903.553/0001-30**

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021)..

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

## **15. DO REAJUSTE**

15.1. O valor deste **CONTRATO** só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do que preceitua o art. 92, § 4º, I da Lei 14.133/21.

15.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa de solicitar o reajuste de preços.

## **16. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. O Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da Prefeitura Municipal de Carutapera, o qual deve ser comunicado por escrito à CONTRATADA.

16.1.2. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATANTE, esta deverá comunicar a CONTRATADA por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias.

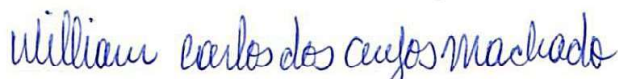
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**CNPJ Nº 06.903.553/0001-30**

16.2. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do Contrato;
- c) Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
- d) Insolvência, dissolução ou falência da CONTRATADA;
- e) Comum acordo entre as partes.

16.3. Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

Carutapera- MA, 01 de abril de 2024.



**William Carlos Dos Anjos Machado**  
Secretário Municipal de Administração  
e Planejamento Financeiro  
Prefeitura de Carutapera

Aprovo o presente Termo de Referência  
Em, 01 de abril de 2024



**Airton Marques Silva**  
Prefeito Municipal – Carutapera -MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA  
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

ANEXO I – Term. Ref.  
DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Estimado R\$	
				Mensal	Total
01	Serviços de consultoria e assessoramento jurídico na área de licitações e contratações públicas.	Mês	12		

O Valor Global para execução dos serviços é de R\$ 000.000,00.